



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1874/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção fiscal de ISSQN e IPTU a Empresa Agroindustrial Cooperativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de ISSQN pelo prazo de 03 (três) anos, somente nas hipóteses que a LC 157/2016 prevê exceções, ou seja, obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e de outras obras semelhantes, devendo o setor tributário municipal atestar o enquadramento nas exceções previstas na Lei Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de IPTU pelo prazo de 03 (três) anos, haja vista que não se encaixa nas hipóteses de incidência, conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder maquinário e equipamento para limpeza, sem prejuízo de seu serviço essencial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os efeitos jurídicos e legais a partir da data que os impostos incidiriam sobre as atividades da empresa, nos termos do art. 10º, caput, da Lei Municipal 1.735/2015.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS
Em 27 de setembro de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 16/09/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 28/09/2017. Edição 1943

Sidrolândia/MS, 27 de Setembro de 2017.